



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

**LEI Nº 1095/2022.**

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS TEM EM FACE DO RPPS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do artigo 40 da Constituição Federal; art. 1º, caput, da Lei federal nº 9.717/98; artigos 11, 44 e 56 da Portaria MPS nº 1.467/2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a realizar o reconhecimento do *déficit* atuarial apurado por meio de aportes mensais, com valores preestabelecidos, ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal – RPPS, administrado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis - IPREAPOLIS, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º** O *déficit* atuarial do RPPS Municipal totaliza R\$ 17.945.983,90 (dezessete milhões novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2021, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao *déficit* técnico atuarial total.

**Art. 3º** O Poder Executivo, incluídas suas Autarquias e Fundações, e o Poder Legislativo, quitará a amortização do *déficit* técnico atuarial no ano de 2055, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** O aporte mensal será repassado mensalmente ao RPPS Municipal, em 12 (doze) parcelas anuais, cuja evolução dos valores das parcelas constam no Anexo Único desta lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o vigésimo dia subsequente ao da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos Poderes, órgãos e entidades do Município de Anitápolis em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do *déficit* atuarial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

**Art. 5º** Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e data do efetivo pagamento.

§ 1º Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do RPPS Municipal.

§ 2º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma do *caput*, será aplicada multa diária à razão de 0,03% (zero virgula zero três por cento) do valor da parcela em atraso.

**Art. 6º** O RPPS Municipal está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Anitápolis em mora, pelo não pagamento do aporte fixado nesta Lei.

**Art. 7º** O valor do *déficit* previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de *déficit* atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros e da proporcionalidade das parcelas.

**Art. 8º** O Município de Anitápolis se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1.065/2021.

Município de Anitápolis, 14 de setembro de 2022.

Solange Back  
Prefeita

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 14 de setembro de 2022.

Jessica Rieg Haverot  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

**ANEXO ÚNICO**

<b>Ano</b>	<b>Parcela mensal (Aporte)</b>	<b>Parcela anual correspondente</b>
01/2022 a 12/2022	<b>R\$ 33.384,35</b>	R\$ 400.612,17
01/2023 a 12/2023	<b>R\$ 49.620,22</b>	R\$ 595.442,65
01/2024 a 12/2024	<b>R\$ 77.323,91</b>	R\$ 927.886,91
01/2025 a 12/2025	<b>R\$ 79.014,20</b>	R\$ 948.170,37
01/2026 a 12/2026	<b>R\$ 80.704,49</b>	R\$ 968.453,83
01/2027 a 12/2027	<b>R\$ 82.394,77</b>	R\$ 988.737,28
01/2028 a 12/2028	<b>R\$ 84.085,06</b>	R\$ 1.009.020,74
01/2029 a 12/2029	<b>R\$ 85.775,35</b>	R\$ 1.029.304,20
01/2030 a 12/2030	<b>R\$ 87.465,64</b>	R\$ 1.049.587,66
01/2031 a 12/2031	<b>R\$ 89.155,93</b>	R\$ 1.069.871,12
01/2032 a 12/2032	<b>R\$ 90.846,21</b>	R\$ 1.090.154,57
01/2033 a 12/2033	<b>R\$ 92.536,50</b>	R\$ 1.110.438,03
01/2034 a 12/2034	<b>R\$ 94.226,79</b>	R\$ 1.130.721,49
01/2035 a 12/2035	<b>R\$ 95.917,08</b>	R\$ 1.151.004,95
01/2036 a 12/2036	<b>R\$ 97.607,37</b>	R\$ 1.171.288,40
01/2037 a 12/2037	<b>R\$ 99.297,66</b>	R\$ 1.191.571,86
01/2038 a 12/2038	<b>R\$ 100.987,94</b>	R\$ 1.211.855,32
01/2039 a 12/2039	<b>R\$ 102.678,23</b>	R\$ 1.232.138,78
01/2040 a 12/2040	<b>R\$ 104.368,52</b>	R\$ 1.252.422,24
01/2041 a 12/2041	<b>R\$ 106.058,81</b>	R\$ 1.272.705,69
01/2042 a 12/2042	<b>R\$ 107.749,10</b>	R\$ 1.292.989,15
01/2043 a 12/2043	<b>R\$ 109.439,38</b>	R\$ 1.313.272,61
01/2044 a 12/2044	<b>R\$ 111.129,67</b>	R\$ 1.333.556,07
01/2045 a 12/2045	<b>R\$ 112.819,96</b>	R\$ 1.353.839,52
01/2046 a 12/2046	<b>R\$ 114.510,25</b>	R\$ 1.374.122,98
01/2047 a 12/2047	<b>R\$ 116.200,54</b>	R\$ 1.394.406,44
01/2048 a 12/2048	<b>R\$ 117.890,82</b>	R\$ 1.414.689,90
01/2049 a 12/2049	<b>R\$ 119.581,11</b>	R\$ 1.434.973,36
01/2050 a 12/2050	<b>R\$ 121.271,40</b>	R\$ 1.455.256,81
01/2051 a 12/2051	<b>R\$ 122.961,69</b>	R\$ 1.475.540,27
01/2052 a 12/2052	<b>R\$ 124.651,98</b>	R\$ 1.495.823,73
01/2053 a 12/2053	<b>R\$ 126.342,27</b>	R\$ 1.516.107,19
01/2054 a 12/2054	<b>R\$ 128.032,55</b>	R\$ 1.536.390,64
01/2055 a 12/2055	<b>R\$ 129.722,84</b>	R\$ 1.556.674,10